



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

(-Cópia )

-- A' Câmara Municipal --

LEI Nº 36/49

Autoriza a reversão aos cofres municipais da importância de Cr\$ 7.230,40.

A Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a determinar seja revertida aos cofres da Prefeitura a importância de Cr\$ 7.230,40 (sete mil duzentos e trinta cruzeiros e quarenta centavos), que se encontra em poder do Sr. Tesoureiro da Prefeitura, e destinada ao pagamento do professorado rural, referente a vencimentos do exercício de 1948 e que não foi efetuado, de acordo com a inclusa relação nominal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 17 de junho de 1949.

Teófilo Bandeira de Aguiar  
(Prefeito Municipal)

Jaiz Bonilha  
(Secretário)